

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre os procedimentos a serem cumpridos para a proposição de publicação de livros de interesse institucional e dá outras providências.

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC,

Considerando a Política de Comunicação do IFSC, no que diz respeito à importância da democratização dos conhecimentos científicos e tecnológicos por meio da comunicação científica, em especial as publicações de interesse institucional,

Considerando a Política Editorial de Publicações Técnico-Científicas do IFSC, que tem entre seus princípios norteadores o estabelecimento de normas e diretrizes que assegurem processos democráticos e isonômicos de submissão, avaliação, aprovação e produção técnica da comunidade do IFSC, em livros e periódicos,

### **RESOLVE:**

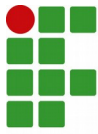
Art. 1º Estabelecer os critérios mínimos que devem ser seguidos para a aprovação de publicações consideradas de interesse institucional, bem como os procedimentos a serem cumpridos para que tais publicações sejam registradas pelo IFSC, sob seu prefixo editorial, junto à Agência Brasileira do ISBN.

Art. 2º O Conselho Editorial do IFSC é o órgão encarregado de receber e analisar as propostas de publicação de livros de interesse institucional, deliberando por sua aprovação ou rejeição de acordo com os critérios definidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Consideram-se livros as publicações que correspondem à definição da NBR 6029 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou seja, publicações não periódicas com mais de 49 páginas, excluídas as capas, e que são objeto de Número Internacional Normalizado para Livro (ISBN).

§ 2º Consideram-se livros de interesse institucional as obras que, concomitantemente:

I - apresentem conteúdo considerado relevante e em consonância com os eixos tecnológicos de atuação institucional do IFSC;



II -tenham sido produzidas de forma autônoma, ou seja, sem a mediação técnica dos profissionais da Diretoria de comunicação do IFSC para o trabalho de edição e diagramação.

§ 3º A publicação de livros de interesse institucional pelo IFSC implica o registro da obra sob o prefixo editorial do IFSC junto à Agência Brasileira do ISBN, o que resulta em atribuição de ISBN específico para a obra em questão, que recebe, também, a marca Publicação do IFSC.

Art. 3º Podem ser submetidas propostas originais e inéditas de livros de interesse institucional que tenham vínculo com:

- I – Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão do IFSC;
- II – Obras de autores externos desde que estejam em consonância com os eixos tecnológicos de atuação institucional do IFSC.

Art. 4º O encaminhamento das propostas de livros de interesse institucional para publicação devem seguir as recomendações para a diagramação e o fluxo descritos no processo de trabalho "2.6.3.1 Publicar Livros de Interesse Institucional", disponível no Repositório de Processos Institucionais, na intranet.

Art. 5º As propostas encaminhadas e rejeitadas pelo Conselho Editorial poderão ser novamente submetidas no mínimo 6 (seis) meses após a primeira submissão.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.032354/2019-61